



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO N° 0753/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)**

Em 09 de novembro de 2024, designado pelo chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2024.0116249-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 4649227/2024 - DPF/GRA/PR, de 05/11/2024, protocolado no SEI sob o nº 08388.002425/2024-43, em 05/11/2024, e registrado no SISCRIM¹ sob o nº 0881/2024-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 06/11/2024, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?*
- 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?*
- 3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?*
- 4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?*
- 5. Outros dados julgados úteis.”*

I - HISTÓRICO

No dia 09 de novembro de 2024, foram realizados os exames no veículo questionado, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos desta Delegacia de Polícia Federal, situado na Estrada Rural Cruz de Malta, coordenadas 24°07'26"S e 54°14'11.3"O, em Guaíra/PR. Finalizados os exames, o veículo permaneceu no referido local.

¹ SISCRIM: Sistema de Criminalística da Polícia Federal.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0074173632
Laudo 753/24-NUTEC/DPF/GRA

II - VEÍCULO

O presente Laudo de Perícia Criminal Federal apresenta o resultado dos exames efetuados em 01 (um) automóvel marca GM, modelo Astra GLS, portando placas CXV8312, do município de Medianeira/PR, apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Imagens do veículo questionado

Conforme cópia do Termo de Apreensão nº 4649109/2024 do Procedimento mencionado no preâmbulo deste Laudo, o veículo acima descrito corresponde ao bem de nº 2024.44381.

III - OBJETIVO

Os exames ora realizados visam a responder aos quesitos supracitados, caracterizar o veículo, informar seu valor de mercado, buscar violação dos sinais de identificação e locais adrede preparados para ocultação de mercadorias, além de acrescentar informações julgadas úteis.

IV - EXAME

Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base BIN/RENAVAM² e ao sítio da FIPE³ na Internet para a obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente.

A busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada sem causar danos a suas partes constituintes.

² Base Índice Nacional de Veículos do Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores;

³ Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível em:< www.fipe.org.br >. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se na Tabela 1 e nas Figuras 1 a 3 aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado.

Tabela 1 – Caracterização do veículo

Característica	Verificado no Veículo
<i>Tip</i>	Automóvel
<i>Espécie</i>	Passageiro
<i>Fabricação</i>	Nacional
<i>Marca/Modelo</i>	GM/ASTRA GLS
<i>Ano de fab./modelo</i>	1999/1999
<i>Cor</i>	Verde
<i>Combustível</i>	Gasolina
Dado Identificador	Verificado no Veículo
<i>Placas</i>	Veículo portando as placas CXV8312, do município de Medianeira/PR - vide Figura 2
<i>Numeração do motor</i>	PJ0001088, sem sinais visíveis de adulteração - vide Figura 2
<i>Numeração do chassi</i>	9BGTB69F0XB335585, localizada sob o banco dianteiro direito e sem sinais visíveis de adulteração– vide Figura 2
Itens adicionais observados	
<i>Estado de conservação</i>	Ruim
<i>Acessórios</i>	Veículo dotado de sistema artesanal de produção de fumaça pelo escapamento
<i>Avarias</i>	Pintura ruim e lataria ruins
<i>Compartimento adrede preparado</i>	Veículo sem o banco de passageiros traseiro, expediente frequentemente utilizado por quem pratica transporte de contrabando/descaminho/substâncias com o fito de aumentar a capacidade de carga transportada
<i>Valor comercial</i>	O veículo examinado teve o seu valor estimado por esse Perito em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



Figura 2 – Imagens da placa traseira, da numeração do motor e da numeração do chassi



Figura 3 – Imagens do interior do veículo (note a ausência do banco traseiro de passageiros) e do sistema artesanal de produção de fumaça

Na sequência, foi verificada a presença do número VIS (*Vehicle Identification Section*)⁴ gravado em seus vidros e em etiquetas, não sendo constatados indícios visíveis de adulteração.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Veículo sem o banco de passageiros traseiro, expediente frequentemente utilizado por quem pratica transporte de contrabando/descaminho/substâncias com o fito de aumentar a capacidade de carga do veículo.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

No momento dos exames não foram encontrados vestígios dessa natureza. Entretanto, o veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportar substâncias de forma dissimulada, por isso sugere-se o emprego do Cão Detector de Drogas para mitigar a possibilidade de existência de substância dessa natureza no veículo.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

As numerações identificadoras observadas no veículo não apresentam sinais de adulteração.

⁴ O número VIS consiste dos últimos oito dígitos do número do chassi do veículo.

4.Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo examinado encontrava-se, ao tempo dos exames, em estado de conservação ruim e teve o seu valor estimado por esse Perito em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5. Outros dados julgados úteis.

Veículo dotado de sistema artesanal de produção de fumaça pelo escapamento, o qual consiste em um galão de óleo diesel, uma bomba elétrica e um botão de acionamento da bomba. Quando acionada, a bomba injeta óleo diesel diretamente no escapamento do veículo e produz uma nuvem de fumaça em sua traseira. Tal nuvem de fumaça é utilizada quando o veículo está empreendendo alguma fuga.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo Pericial, elaborado em cinco páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)
JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 179/2025-NUTEC/DPF/GRA/PR

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(QUÍMICA FORENSE)**

Em 23 de fevereiro de 2025, designado pelo Chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, o Perito Criminal Federal RICARDO DE OLIVEIRA MASCARENHAS elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2024.0116249-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 4649394/2024-DPF/GRA/PR de 05/11/2024, encaminhado por meio do SEI 08388.002426/2024-98, registrado no SISCRIM sob o nº 889/2024-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 12/11/2024, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e as características da substância submetida a exame?
- 2. Qual o peso do material apresentado?
- 3. No estado em que se encontra, pode causar dependência física e/ou psíquica?
- 4. A substância examinada está relacionada na atualização vigente do Anexo I da Portaria nº 344 da ANVISA? Se sim, em qual das listas?
- 5. Caso positivo para cocaína, qual a forma de apresentação da substância (pasta-base; cocaínabase; crack; cloridrato de cocaína etc.)?
- 6. Caso positivo para o item 4, existem logos ou marcas que identifiquem a substância? Se sim, fotografar o logo/marca para inclusão no banco de dados da CGPRE/DCOR.
- 7. Caso positivo para o item 4, proceder a extração de amostra suficiente, nos termos do Memorando-Circular 15 (SEI DOC 9014857), e envio ao SEPLAB?DPER/INC/DITEC para fins de inclusão no Projeto Pequi.
- 8. Outros dados julgados úteis.”

I - MATERIAL

Para realização de exames químico-analíticos definitivos, o signatário recebeu uma embalagem de segurança lacrada (Lacre: B0001333712) contendo duas amostras de material vegetal prensado, de cor marrom-esverdeada e odor característico, que totalizaram a



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



massa líquida de 11,86 g (onze gramas e oitenta e seis centigramas). O material foi cadastrado neste setor sob o número 1237/2024-NUTEC/DPF/GRA/PR e corresponde a amostras do Bem nº 2024.44338, apreendido em 05/11/2024, conforme Termo de Apreensão nº 4649109/2024: “Diversos tabletes de substância marrom/esverdeada aparentando ser o entorpecente conhecido como MACONHA. Quando pesados acusou 564,5 KG.”

II - OBJETIVO

Os exames têm por objetivo fornecer as características e a identificação do material descrito na seção I.

III - EXAME

Numa etapa preliminar, foram realizados procedimentos de pesagem e exames de inspeção visual do material descrito na seção I. Na sequência, seguindo-se metodologias preconizadas por literatura especializada (e.g. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Recommended Methods for the Identification and Analysis of Cannabis and Cannabis Products*. Vienna: United Nations, 2022; Clarke, E.G.C. *Isolation and Identification of Drugs*. London: The Pharmaceutical Press, 1986) e pela Instrução Técnica no 06/2006-GAB/DITEC/PF, amostras do material recebido foram submetidas a processos de extração com éter de petróleo. Os extratos obtidos, após centrifugação e concentração, foram qualitativamente analisados pelos seguintes métodos:

- a) Reação com “Fast Blue Salt B”. O surgimento de uma coloração rosa/avermelhada é indicativa da presença de canabinoides;
- b) Espectroscopia na região do infravermelho (FTIR), utilizando um espectrofotômetro da Agilent, modelo Cary 630, equipado com acessório de ATR (do inglês, Attenuated Total Reflectance – Refletância Total Atenuada. Nos espectros, obtidos após a evaporação do solvente, foram observadas bandas compatíveis para a presença de canabinoides presentes em extratos de *Cannabis sativa*.
- c) Cromatografia em Camada Delgada (CCD), utilizando-se placa de alumínio revestida por sílica gel 60 (espessura de 0,20 mm), fornecida pela Macherey-Nagel GmbH & Co. (ALUGRAM® Xtra SIL G), sistemas eluentes apropriados e referências existentes neste laboratório. A revelação das manchas foi obtida após a aplicação de “Fast Blue Salt B”,



dissolvido em solução aquosa de hidróxido de sódio 0,1 mol.L⁻¹. Nos exames, foi detectada a presença de tetrahidrocannabinol (THC), além de outros canabinoides presentes no vegetal *Cannabis sativa*.

Coligidos os elementos de convicção, o signatário passou a relatar suas conclusões, já em resposta aos quesitos formulados.

IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. Qual a natureza e as características da substância submetida a exame?

O material encaminhado encontra-se descrito na seção I do presente Laudo. Trata-se de amostras do vegetal *Cannabis sativa*. A identificação foi baseada em suas características macroscópicas, bem como nos resultados dos exames descritos na seção III, em particular na análise por Cromatografia em Camada Delgada (CCD), na qual foi detectada a presença do tetrahidrocannabinol (THC), seu principal componente psicoativo, em todas as amostras analisadas.

2. Qual o peso do material apresentado?

O signatário informa que recebeu apenas amostras do material apreendido, cuja massa total encontra-se indicada na seção I. O material corresponde a amostras do Bem nº 2024.44338, apreendido em 05/11/2024, conforme Termo de Apreensão nº 4649109/2024: “Diversos tabletes de substância marrom/esverdeada aparentando ser o entorpecente conhecido como MACONHA. Quando pesados acusou 564,5 KG.”

3. No estado em que se encontra, pode causar dependência física e/ou psíquica?

Sim. De acordo com a atualização vigente, na data da apreensão, do Anexo I (Listas de substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial) da Portaria no 344, de 12.05.1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS - republicada no D.O.U. em 01/02/99, a *Cannabis sativa* L. está relacionada na LISTA DE PLANTAS E FUNGOS PROSCRITOS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS (LISTA E), enquanto o tetrahidrocannabinol (THC) está inserido na LISTA DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (LISTA F2) de uso proscrito no Brasil, sendo considerado capaz de causar dependência física e/ou psíquica.



4. A substância examinada está relacionada na atualização vigente do Anexo I da Portaria nº 344 da ANVISA? Se sim, em qual das listas?

Sim. Vide resposta ao terceiro quesito.

5. Caso positivo para cocaína, qual a forma de apresentação da substância (pasta-base; cocaínabase; crack; cloridrato de cocaína etc.)?

Prejudicado. Não se trata de apreensão de cocaína.

6. Caso positivo para o item 4, existem logos ou marcas que identifiquem a substância? Se sim, fotografar o logo/marca para inclusão no banco de dados da CGPRE/DCOR.

O signatário recebeu apenas amostras do material apreendido. O termo de apreensão não faz referência à presença de logotipos.

7. Caso positivo para o item 4, proceder a extração de amostra suficiente, nos termos do Memorando-Circular 15 (SEI DOC 9014857), e envio ao SEPLAB?DPER/INC/DITEC para fins de inclusão no Projeto Pequi.

Prejudicado. O Memorando-Circular 12 (SEI DOC 9014857) não contempla o envio de maconha para inclusão no Projeto PeQui.

8. Outros dados julgados úteis.

O Perito tem por bem esclarecido o assunto e informa que, para os exames, foram consumidas frações do material recebido. Com o presente Laudo, o signatário restitui à chefia deste setor o restante do material, totalizando a massa líquida de 11,12 g (onze gramas e doze centigramas), para as providências cabíveis, relativas ao armazenamento como contraprova, conforme previsto no Art. 170 do CPP. O material, que permaneceu cadastrado neste setor sob o nº 1237/2024-NUTEC/DPF/GRA/PR, foi encaminhado em embalagem de segurança lacrada, identificada pelo número B0003402568.



Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 5 (cinco) páginas, assinado digitalmente por meio de certificado digital.

(assinado digitalmente)
RICARDO DE OLIVEIRA MASCARENHAS
PERITO CRIMINAL FEDERAL

